P A R E C E R

TC-004031.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): José Amauri Lenzoni.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA – CONTAS MUNICIPAIS. EXAME DE CONFORMIDADE. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. DESCOMPASSO NA ELEVAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO CRESCIMENTO DA RCL. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RESSALVAS. AUDITORIA OPERACIONAL. OBTENÇÃO DE ÍNDICE DE EFETIVIDADE EM 03 DOS PRINCIPAIS SETORES TEMÁTICOS QUE FORMAM O IEGM. RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 31,24% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 100,00% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (99,84% no período + saldo diferido no 1º quadr/24). **Investimento total na saúde:** 24,51% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 42,04% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** *Déficit* 4,51% (R$ 1.083.854,19). **Resultado financeiro:** *Superávit* R$ 684.696,41.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, diante do exposto no voto e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, **sob ressalvas** em relação do

descompasso entre a elevação das despesas com pessoal e o crescimento da RCL, alterações orçamentárias durante sua execução e resultado operacional não efetivo, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB em imóvel que serve à Educação.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM.31